



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente PROC.ADMINISTRATIVO 01doc nº: 5.277/2025. Referente ao SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO nº:003/2024-SEGEF/PMA, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA de CNPJ: 28.901.892/0001-10 e a empresa **L N DA COSTA EPP**, inscrita no **CNPJ:05.360.995/0001-15**, *celebram o presente termo de apostilamento que em sua clausula primeira tem por objeto que consiste na **ALTERAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA EM DEA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº:003/2024-SEGEF/PMA**” de vigência por 12 (doze meses) contados a partir de sua assinatura 10/04/2025, a fim de incluir informações supramencionado.*

ORGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

UNIDADE: 01 Secretária Municipal de Gestão Fazendária

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 04122000152370 – Apoio às Ações Administrativas

NATUREZA DA DESPESA: 339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

SUB - ELEMENTO: 3390923000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

O motivo, conforme indicado na Justificativa assinado pelo Secretário Municipal de Gestão Fazendária, Sr. Thiago Freitas Matos, se dá em virtude da execução do orçamento do exercício financeiro de 2025, conforme o decreto nº 2.438/2025, de 02 de janeiro de 2025.

Consta a/Manifestação Jurídica SEGEF com Parecer nº:1003/2025-AJUR/SEDEC exarado e assinado por Assessora Jurídica Sandra Maria Tavares Borges Sousa da Silva OAB/PA 25.762, acostado em despacho 4-1doc Parecer Jurídico 307/2025-PROGE/PMA de conhecimento/manifestação e assinado pelo Procurador Geral do Município Sr. Ademi Eladio de Alencar da conclusão que. Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando

pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da formalização do Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 010/2022 – SEDEC/PMA, com fundamento no art. 65, §8º da Lei 8.666/93.

O Termo de Apostilamento encontra-se Autorizado/Justificado e assinado pelo Ordenador de Despesas, Thiago Freitas Matos, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaramos que o referido **Termo de Apostilamento** se encontra:

() Revestido parcialmente das formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

Não atende as exigências do Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, “para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos... até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações”.

Desta forma ante o exposto, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, atoa exclusivo da administração, submetemos o presente ao ordenador de despesa da presente Secretaria Municipal, para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão, cabendo ao ordenador de despesas opinar pelo prosseguimento.

Ananindeua-PA, 04 de junho de 2025